

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO (CEAGESP)

Pregão Eletrônico no 31/2021.

APECE SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00087163000153, pessoa jurídica de direito privado, localizada na R SCIA QUADRA 13, CONJUNTO 03, LOTE 02, GUARA, BRASILIA - DF, apece@apece.com.br, já devidamente qualificada no presente procedimento licitatório, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, na forma do §2º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 e do Presente Edital de Licitação, apresentar suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo, o que faz com base nos elementos a seguir apontados.

Presentes os seus requisitos de admissibilidade, requer sejam as CONTRARRAZÕES juntadas aos autos e conseguinte julgamento para que surtam os efeitos legais e necessários.

1. DO PREGÃO E DOS FUNDAMENTOS DAS CONTRARRAZÕES:

No dia 16/08/2021, a RECORRIDA sagrou-se vencedora do certame, Pregão Eletrônico nº 031/2021, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPI's e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços na CEAGESP/ ETSP - Entrepoto Terminal de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Inconformada, a PJ CONTRATE SERVICOS LTDA. apresentou intenção de recurso e razões alegando que o instrumento procuratório apresentado pela empresa arrematante APECE SERVICOS GERAIS LTDA, em nome da Sra. Andrea Virissimo Araújo de Sousa é exclusivamente destinada a representação perante o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e onde mais for necessário, dentro do Distrito Federal e Estado de Goiás.

Registra-se que o Pregoeiro foi diligente, atendendo a todas as regras edilícias e da legislação em vigor, eis que a RECORRIDA se sagrou vencedora após o cumprimento de todos os requisitos exigidos e comprovados.

E, como se verá, seus fundamentos de reforma são desarrazoados, baseada em interpretação pessoal, que nada condiz com os poderes que estão expostos na procuração, a qual está de acordo com a determinação do edital.

2. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Como se observa, trata-se de recurso simples, pautado em suposta ausência de poderes para atender ao Item 12.2.1, b, no qual constam as condições para manutenção de habilitação. Segundo a regra, os licitantes deverão apresentar procuração conferindo poderes expressos para o seu procurador assinar contratos, acompanhada de seus documentos de identificação.

A questão cinge-se em interpretação pessoal da RECORRENTE, da forma que melhor lhe aprouver, e não da forma que se encontra no texto, pois, apresenta duas orações separadas por ponto e vírgula, uma tratando de representação junto ao Departamentos de trânsito do Distrito Federal e outra oração, inclusive com o sentido de dar uma pausa maior na frase, após o ponto e vírgula, tratando da participação em concorrências públicas e licitações, podendo assinar e apresentar propostas, acompanhar processos, concordar e discordar, NÃO LIMITANDO NESTA HIPÓTESE O TERRITÓRIO, muito menos que os poderes são restritos ao Departamento de Trânsito do DF ou de outro estado, como tenta fazer parecer o RECORRENTE.

Assim, para ilustrar, segue o trecho da procuração que ora se recorre como suposta irregularidade que não poderia levar à Recorrida ao resultado positivo da disputa no certame.

"substabelecido tem nas pessoas de ANDREA VIRISSIMO ARAUJO DE SOUSA, brasileira, casada, do comercio, portadora da Cédula de Identidade nº 1.485686 SSP/DF e inscrição no CPF/MF sob nº 666.151.351,91, residente e domiciliada nesta Capital (...); com reserva de iguais poderes para si, os poderes que lhe foram conferidos por APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA, através do instrumento público de procuração lavrada às folhas número 148, do livro número 6912-P, em 24/01/2020, destas Notas. OS TÃO SOMENTE PARA: isoladamente, apresentar perante o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF e onde mais for necessário, dentro do Distrito Federal e Estado de Goiás; para participar de concorrências públicas e licitações, podendo assinar e apresentar propostas, acompanhar processos, concordar e discordar. Guia de custas nº 80505323, paga no valor de R\$ 43,00, referente a Tabela "F" item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 17.12.2020 publicada 21.12.2020 - TJDFT. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), a cada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assinou(m). Dou fé. Eu, JOÃO BATISTA DE ANDRADE, ESCRIVENTE NOTORIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(as) assinatura(s) VIRGILIO REIS SARMENTO, Tabelião Substituto a subscrevo, (a.a.) LUANA FERREIRA GOIS, FLAVIO CESAR FONCESA DE OLIVEIRA, nada mais. (...)"
É aquela história, ilustre Pregoeira, aquele que está se afogando, buscando qualquer arbusto para se segurar. Como todos os documentos foram cumpridos à exatidão pela Recorrida, o que lhe permitiu sagrar-se vencedora, sobretudo, quando detém, em seus documentos, larga experiência para atender ao contrato, a Recorrente faz interpretação de parte da procuração, numa afirmação falaciosa para dizer que a procuração atende apenas aos departamentos de trânsito do DF e Goiás.

Ora, o texto não é dúbio, é de uma clareza solar: existem dois verbos na frase, separadas com ponto e vírgula, justamente, para trazer uma pausa maior, evitando entendimento diversos, como estabelecem as normas de Língua Portuguesa, sendo um para REPRESENTAR, aí, sim, junto ao Departamento de Trânsito do DF; e o outro verbo PARTICIPAR, ligado ao predicado licitações e concorrências, sem qualquer limitação local. São duas orações distintas, sem qualquer margem de interpretação diversa, salvo a inegável má-fé daquele que não aceita os resultados dos pregões, ou seja, visam impugnar tudo, nem que não tenha base legal ou fática para tal, como é o presente caso.

Assim, não havendo maior necessidade de digressões sobre o tema, a manutenção do resultado da análise deste Pregoeiro quanto à vitória da APECE SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00087163000153 é medida que se impõe.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, são as presentes contrarrazões para requerer que não se dê provimento ao presente recurso, mantendo a decisão que classificou a empresa APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA no Pregão Eletrônico no. 31/2021 da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, eis que não há qualquer descumprimento aos termos do edital, conforme quis fazer demonstrar no recurso combatido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 02 de setembro de 2021.
APECE SERVIÇOS GERAIS
FLAVIO CESAR FONCESA DE OLIVEIRA
PROCURADOR
CPF: 033.808.514-93

Voltar